



ATA DA 2850ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

1 Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência,
2 reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os
4 Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio**
5 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do
6 Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente
7 deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão
8 anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
9 Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo pediu
10 a palavra, para anunciar, que se averba impedido ao **Processo TC 07623/20** do Relator Conselheiro Fernando
11 Rodrigues Catão, originário do Município de Juru/PB, que está agendado para a próxima sessão do dia
12 19.11.20 e solicitou ao Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho que convocasse o Conselheiro em
13 Exercício Antonio Cláudio Silva Santos para formação de quorum e julgamento do processo. O Presidente
14 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho solicitou a retirada de pauta do **Processo TC 06047/18** em razão do
15 falecimento do Gestor, Sr. Augusto Carlos Bezerra Aragão que será necessária à notificação do espólio.
16 Solicitados inversões de pauta dos itens: 11 (Processo TC 09200/18) e 35 (Processo TC 08888/20). Dando
17 início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando
18 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**
19 – **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 09200/18**. Concluso o
20 relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Vilar, OAB/PB
21 12.902, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os
22 membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, vencido, em parte, o voto do relator, na conformidade
23 das divergências, em tomar **CONHECIMENTO** da representação e, no tocante ao mérito, considerá-la

24**PARCIALMENTE PROCEDENTE, FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para que o Chefe do Poder Executivo de
25Pilar/PB, Sr. José Benício de Araújo Neto, **INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação
26demonstrativa do cumprimento do item "2" deste aresto deverá ser anexada aos autos no lapso temporal
27estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara e independente do trânsito
28em julgado da decisão, **REMETER** cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do
29Estado da Paraíba, na pessoa de seu Procurador Geral, Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, e
30ao Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO, na pessoa de seu Coordenador, Dr.
31Octávio Celso Gondim Paulo Neto, para as providências cabíveis. **NA CLASSE "L" DIVERSOS – Relator**
32**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08888/20.** Concluso o relatório, foi concedida a
33palavra ao representante da parte interessada Dr. Halisson Gondim O. Nóbrega, OAB/PB 16.753, a douta
34Procuradora de Contas não apresentou nenhum óbice ao referendo. Colhido os votos, os membros deste
35órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **REFERENDAR** a
36cautelar adotada através da Decisão Singular DS1 TC 0098/2020 e **ENCAMINHAR** os presentes autos a
37Secretaria da 1ª Câmara deste Tribunal para providências cabíveis. **Retomando a ordem natural da pauta.**
38**PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "A" CONTAS ANUAIS DO PODER**
39**LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 03634/16.**
40Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos
41autos. Colhido os votos, vencido o voto divergente do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo,
42que entendeu pela irregularidade das contas prestadas e imputação do débito ao gestor responsável,
43conforme liquidação da Auditoria e posicionamento do Parquet, os membros deste órgão Deliberativo
44decidiram, à maioria, em conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar **REGULARES COM**
45**RESSALVAS** os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Cariolando da Silva, ex-Presidente da
46Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas/PB, relativos ao exercício financeiro de 2015, **DECLARAR** o
47Atendimento Integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **APLICAR MULTA** pessoal ao ex-
48Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, Sr. José Cariolando da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil
49reais), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa,
50**REPRESENTAR** o Ministério Público Comum acerca dos indícios de cometimento de atos de improbidade
51administrativa, aqui noticiadas, para as providências a seu cargo e **RECOMENDAR** à atual administração da
52Casa Legislativa de Cacimbas/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das
53leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas. **Processo TC 04107/17.** Concluso
54o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido
55os votos, vencido o voto divergente do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que entendeu
56pela irregularidade das contas prestadas e imputação do débito ao gestor responsável, conforme liquidação da
57Auditoria e posicionamento do Parquet, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em

58conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** os atos de gestão e
59ordenação de despesas do Sr. José Cariolando da Silva, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de
60Cacimbas/PB, relativos ao exercício financeiro de 2016, **DECLARAR** o Atendimento Integral das exigências da
61Lei de Responsabilidade Fiscal, **APLICAR MULTA** pessoal ao ex-Presidente da Câmara Municipal de
62Cacimbas, Sr. José Cariolando da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), assinando-lhe o prazo de 60
63(sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa, **REPRESENTAR** o Ministério Público Comum
64acerca dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa, aqui noticiadas, para as
65providências a seu cargo e **RECOMENDAR** à atual administração da Casa Legislativa de Cacimbas/PB no
66sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das
67normas emanadas por esta Corte de Contas. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**
68**Melo. Processo TC 06883/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
69Contas acompanhou a Cota existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
70decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS**
71as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das
72provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados e **ENVIAR**
73recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. José
74Damião Silva Rodrigues, não repita as máculas apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste
75Tribunal. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
76**Filho. Processo TC 07383/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos
77autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade
78com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 007/2018 e os
79contratos dele decorrentes, **ENCAMINHAR** cópia do relatório da Auditoria a SECEX-PB e TCU-PB e
80**DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**
81**102917/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o
82parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
83conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2018,
84bem como o contrato decorrente, **IMPUTAR** débito ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, titular da Secretaria de
85Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, à época, no valor total de R\$ 1.578.994,68,
86decorrente de não comprovação de despesas, assinando-lhes prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data
87da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento do valor imputado, **APLICAR MULTA** aos Srs.
88Aléssio Trindade de Barros e José Arthur Viana Teixeira, no valor de R\$ 12.392,52 (doze mil, trezentos e
89noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), assinando-lhes prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da
90data da publicação da presente decisão, **RECOMENDAR** à gestão da Secretaria de Estado da Educação e da
91Ciência e Tecnologia da Paraíba no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas

92consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios constitucionais basilares da
93Administração Pública e **DETERMINAR** à Secretaria da Primeira Câmara que dê conhecimento da presente
94decisão ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que entender cabíveis. **Processo TC**
95**00710/20**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o
96parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
97conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 0266/2019,
98da Secretária de Estado da Administração da Paraíba, de responsabilidade da Sr.^a Jacqueline Fernandes de
99Gusmão, no exercício de 2019, **RECOMENDAR** à Secretária de Estado da Administração, acima nominada,
100adoção de providências no sentido de sempre alinhar os preços contratados aos do mercado local,
101**DETERMINAR** à unidade de instrução a análise dos aspectos inerentes à execução das despesas, com vistas
102a apurar, em profundidade, inclusive por meio de recurso a ferramentas da Gestão da Informação, a ocorrência
103de possível sobrepreço e **DETERMINAR** o traslado da presente decisão para os autos do processo de
104Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Administração, exercício 2020. **Processo TC**
105**01702/20**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o
106parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
107conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Adesão à Ata de Registro de
108Preços nº 07/2019 e o contrato decorrente, **APLICAR MULTA** ao gestor, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, no
109valor de R\$ 6.196,26 (seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), assinando-lhe prazo de 60
110(sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro,
111**RECOMENDAR** ao gestor adoção de medidas no sentido de observar as disposições da Lei 8.666/93, de
112modo a não repetir nos procedimentos futuros a eiva ora identificada nos autos e **TRASLADAR** a presente
113decisão ao processo de acompanhamento da gestão da SEECT - PAG/2020. **Relator Conselheiro em**
114**Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 12092/18**. Concluso o relatório, a douta Procuradora
115de Contas não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
116unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **REFERENDAR** a Decisão Singular DS1 - TC -
11700101/2020 e **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências
118cabíveis. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Antônio Gomes Vieira Filho.**
119**Processo TC 14474/20**. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas não se manifestou. Colhido os
120votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
121Relator, em **REFERENDAR** a Decisão Singular DS1 - TC - 00100/2020 e **DETERMINAR** o encaminhamento
122dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL –**
123**Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 12602/96**. Concluso o relatório, a douta
124Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
125Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR** o cumprimento

126da Resolução RC1 TC nº 173/2016 e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, tendo em vista o falecimento
127do beneficiário, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, ocorrido em 24 de fevereiro de 2020. **Processos TC**
128**02043/17, 10504/18, 15472/18, 13493/19, 14902/19, 17488/19, 18465/20.** Concluso os relatórios, a d. Procu-
129radora de Contas acompanhou a Auditoria, pela legalidade e registro em todos os atos relatados. Colhido
130os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisssonamente, em conformidade com o voto do
131Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
132**Processo TC 14538/18.** Concluso o relatório, a d. Procu-
133radora de Contas opinou pela assinatura de prazo.
134Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisssonamente, em conformidade com o
135voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, sob pena
136de aplicação de multa por omissão. **Processo TC 04916/19.** Concluso o relatório, a d. Procu-
137radora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
138decidiram, unisssonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias
139para que o atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB, Sr. Roberto Wagner
140Mariz Queiroga, sob pena de aplicação de multa por omissão. **Relator Conselheiro em Exercício Renato**
141**Sérgio Santiago Melo. Processos TC 02236/17, 17467/17, 18607/17, 14913/18, 10210/19, 16580/19,**
142**117544/19, 20988/19.** Concluso os relatórios, a d. Procu-
143radora de Contas opinou pela legalidade e registro
144em todos os atos relatados, conforme conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão
145Deliberativo decidiram, unisssonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos
146concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE**
147**CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC**
148**12272/20, 12273/20, 12274/20.** Concluso o relatório, a d. Procu-
149radora de Contas opinou pelo arquivamento
150dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisssonamente, em
151conformidade com o voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** dos Acórdãos, e a conseqüente perda de
152objeto dos processos em apreço, **TRASLADAR** cópia das decisões para o Processo de Acompanhamento da
153Gestão de Princesa Isabel (PAG – Proc. nº 0382/2020), **RECOMENDAR** ao gestor estrita observância as
154normas constitucionais e bem assim as normas inerentes aos procedimentos licitatórios e **DETERMINAR** o
155arquivamento dos autos. **Processo TC 12555/20.** Concluso o relatório, a d. Procu-
156radora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
157unisssonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento do processo, em
158decorrência da perda de objeto, já que inexistente procedimento a ser examinado e **TRASLADAR** cópia da
159presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento da Gestão do Prefeito do Município de
160Manaíra, relativa ao exercício de 2020 (PAG 00340/20). **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**
161**Santiago Melo. Processo TC 09914/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a d. Procu-
162radora de Contas opinou pela declaração do não cumprimento e assinatura de novo prazo. Colhido os

160votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
161Relator, **CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO** o supracitado aresto por parte do Superintendente do Instituto de
162Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, acolhendo, contudo,
163as justificativas da referida autoridade, **ASSINAR**, desta feita, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que
164o Gestor do IPMJP, Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição -
165CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e **INFORMAR** à mencionada autoridade que a
166documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o
167processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Não havendo mais uso da palavra, o
168Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 09 (nove) processos a serem
169distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai
170por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do
171Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 05 de
172novembro de 2020.

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 11:30



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 09:32



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 12:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 10:13



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 11:11



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO